



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE BOLETO BANCÁRIO RELATIVO À ANUIDADE, FIRMADO ENTRE O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA E A EMPRESA EXPRESSÃO GRÁFICA E EDITORA LTDA

CONTRATO Nº07/2019
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019
PRDCESSO ADMINISTRATIVO nº 40/2019

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento de materiais que **celebram entre si** o CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - **CONTER**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 03.635.323/0001-40 com sede no SRTVN, Quadra 702, Edifício Brasília Rádio Center, Sala nº 2.062, Brasília, Distrito Federal, representado por seu Conselheiro-Presidente, **MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS**, Diretor Presidente, brasileiro, casado, Técnico em Radiologia, portador da Carteira de Identidade nº 672.281 SSP/MA e CPF nº 272.509.113-68, doravante denominado **CONTRATANTE**; e **EXPRESSÃO GRÁFICA E EDITORA LTDA**, empresa com sede em SIG QUADRA 03 BLOCO B LOJA 40, CEP: 70.610-430, Brasília DF, inscrita no CNPJ sob o nº **10.776.950/0001-66**, neste ato representada por **LUIZ ANDRESSON PEREIRA LIMA**, brasileiro, casado, carteira de identidade nº 31.13094 DGPC GO, CPF nº 557.123.201-34, residente e domiciliado QNL 05 Bloco C Apto 312, Taguatinga Norte CEP: 72.150-613, ora denominada **CONTRATADO**; resolvem celebrar o presente Contrato, resultante do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 05/2019, historiado no Processo Administrativo nº 40/2018, na regra esculpida na Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 5450/2005, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/1993 e suas atualizações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção e impressão de boleto bancário relativo à anuidade, padrão FEBRABAN, com dados variáveis, para pessoa física e pessoa jurídica inscritas no SISTEMA CONTER/CRTS, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, do Edital Pregão Eletrônico nº 05/2019.



SRTVN/702, Bl. P, Salas 2.060/2.062 – Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF – CEP 70719-900 – Telefax (0XX 61) 3326 9374
E-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é firmado com amparo nos artigos 54 a 78, da Lei nº 8.666, de 1993, em decorrência do resultado do Pregão Eletrônico CONTER nº 05/2019, ficando todos os atos fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura pelas partes que o celebram, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, aos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 8.318,10 (oito mil, trezentos e dezoito reais e dez centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos Orçamentários do CONTER, elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.053 SERVIÇOS GRAFICOS.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será feito pelo CONTER, creditado em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária/depósito em conta/boleto/fatura, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Sr. Matheus Alcântara Pinto - Analista de TI do CONTER, especialmente designado na forma estabelecida no Termo de Referência.

17.2. O acompanhamento e fiscalização de que trata este objeto serão exercidos no interesse exclusivo do CONTER e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da Licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Brasília 26 de agosto de 2019.


MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CONTRATANTE





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Luz-Andresson Pereira Lima

LUIZ ANDRESSON PEREIRA LIMA
EXPRESSÃO GRÁFICA E EDITORA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) *Anderson do Nascimento Alves*

CPF: *847-451-853-91*

2) _____

CPF: _____





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

6.2 O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis após entrega do Relatório Final das postagens, bem como apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, juntamente com a prova de regularidade fiscal

6.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. Eventual necessidade de reajuste aos preços propostos pela CONTRATADA deverão ser previamente comunicados para deliberação da CONTRATANTE, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos, de acordo com a Lei n. 10.192/2001.

7.2. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

9.1. O prazo e local de entrega são aqueles previstas no Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O modo de execução dos serviços são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas